



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC)**, com sede na Rua 82, nº 400, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.015-908, representada, neste ato, por seu Secretário de Estado, JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO, adiante nominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado, **Nome da Organização da Sociedade Civil**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº [Número do CNPJ], com sede na [Endereço Completo da OSC], [CIDADE/UF], representada, neste ato, por seu(sua) [Cargo do Representante Legal da OSC], [Qualificação do Representante Legal], portador(a) do RG nº [Número do RG] e do CPF nº [Número do CPF], adiante nominada simplesmente, OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, consoante o regramento trazido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), com as alterações subsequentes, e demais normativos aplicáveis, e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Chamamento Público nº 0001/2025 e nos seus Anexos, e no Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESCOPO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto disciplinar a parceria e a forma de execução dos serviços de gestão integral e operacionalização do empreendimento público identificado como **MERCADO GOIANO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social local e a garantia da sustentabilidade financeira do empreendimento, em atendimento ao interesse público.

1.2. O escopo da gestão integral e operacionalização do MERCADO GOIANO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, a ser executado pela OSC, compreende, mas não se limita a:

1.2.1. A Gestão administrativa, financeira e operacional do complexo comercial, incluindo áreas comuns, sanitárias, administrativas e de lazer e convivência, de estacionamento, de carga e descarga, lojas e/ou bancas para comerciantes (açougue, hortifrútis, lanchonetes, lojas multifuncionais, lojas de vestuários e banca agricultura familiar), e áreas de prestação de serviços públicos.

1.2.2. Gerenciamento das operações diárias do Mercado.

1.2.3. Manutenção predial preventiva e corretiva das instalações, incluindo o parque solar, equipamentos, sistemas de exaustão, climatização, refrigeração e infraestrutura em geral.

1.2.4. Serviços de segurança e vigilância.

1.2.5. Serviços de limpeza e conservação.

1.2.6. Gestão de resíduos sólidos.

1.2.7. Manutenção e controle de sistema de geração de energia fotovoltaica.

1.2.8. Implementação de ações de desenvolvimento econômico e social.

1.2.9. Promoção de eventos culturais e de capacitação.

1.2.10. Seleção dos permissionários e gestão de contratos e termos de permissão de uso com comerciantes e fornecedores.

1.2.11. Elaboração de relatórios gerenciais e prestação de contas periódica à Administração Pública.

1.2.12. Assegurar mecanismos de participação, controle social e articulação com os demais atores do desenvolvimento local, conforme diretrizes do poder público.

1.2.13. Gestão dos espaços comerciais buscando a autossuficiência econômica, observando diretrizes da SIC quanto à gratuidade para uso público e condições para eventual cobrança, destinando os valores arrecadados para manutenção, melhorias e operações do empreendimento.

1.2.14. Garantir a gratuidade de uso dos espaços quando destinados ao Governo do Estado de Goiás e outras entidades de interesse público, mediante solicitação da SIC.

1.2.15. Implementar medidas para reduzir o consumo de energia e água, gerenciar os resíduos sólidos de forma sustentável, e promover a utilização de energias renováveis.

1.2.16. A execução do objeto deverá ser realizada em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que detalha as ações, metas, indicadores, cronograma e previsão de receitas e despesas.

1.2.17. Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações subsequentes, bem como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e/ou não previstas ou alheias ao Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC) e da equipe designada para gestão e fiscalização do contrato, obriga-se a:

2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria de forma contínua, verificando o cumprimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e realizando avaliações periódicas.

2.1.2. Designar formalmente um Gestor de Contrato e uma equipe de fiscalização qualificada para realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual em todas as fases.

2.1.3. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

2.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.1.5. Disponibilizar à OSC o equipamento público (edificação) e os itens do inventário, o qual será disponibilizado posteriormente.

2.1.6. Elaborar, em momento oportuno anterior ao término da vigência contratual, estudo técnico-econômico com vistas à análise da viabilidade de autogestão do Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás por meio de entidade associativa, conselho gestor ou outro modelo adequado.

2.1.7. Realizar reuniões periódicas com a OSC para discutir o andamento do contrato e identificar oportunidades de melhoria.

2.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela OSC, garantida a prévia defesa.

2.1.9. Mediar conflitos entre a OSC e a Administração Pública no âmbito da execução da parceria.

2.1.10. Autorizar os pagamentos à OSC, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato e a análise da prestação de contas mensal.

2.1.11. Capacitar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato em temas pertinentes.

2.1.12. Manter, em seu sítio oficial do Governo do Estado de Goiás na internet (<https://goias.gov.br/industriaecomercio/>), o termo de colaboração firmado, o respectivo plano de trabalho, os relatórios e as prestações de contas realizadas.

2.1.13. Suspender o repasse dos recursos públicos pactuados, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria e/ou na prestação de contas, ou descumprimento de metas, nos termos do art. 64 da Lei nº 13.019/2014.

2.1.14. Realizar o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da OSC.

## 2.2. DA OSC:

2.2.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

2.2.2. Realizar a gestão integral e operacionalização do empreendimento denominado “Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás”, executando todas as atividades descritas no 1.2 desta Cláusula e no Plano de Trabalho aprovado.

2.2.3. Assegurar mecanismos de participação, controle social e articulação com os demais atores do desenvolvimento local.

2.2.4. Executar o Plano de Trabalho detalhado, com metas, indicadores e ações a serem implementadas, buscando a melhoria contínua da gestão do complexo comercial.

2.2.5. Gerenciar as operações diárias do Mercado, incluindo segurança, limpeza, manutenção predial, logística, gestão de resíduos, controle de acesso, atendimento aos comerciantes e visitantes, e gestão de contratos/termos com comerciantes, fornecedores e parceiros (públicos ou privados).

2.2.6. Elaborar e executar o orçamento do Mercado, controlar as receitas e despesas, realizar a prestação de contas à Secretaria de Estado da Indústria e Comércio e Serviços-SIC, e buscar fontes de recursos adicionais para o desenvolvimento do empreendimento.

2.2.7. Recrutar, selecionar, treinar e gerenciar a equipe de colaboradores do Mercado.

2.2.8. Desenvolver e implementar estratégias de marketing e promoção para atrair visitantes e aumentar o faturamento dos comerciantes.

2.2.9. Implementar ações de capacitação e engajamento dos comerciantes locais, promoção de atividades culturais e de lazer para a população, e realização de parcerias com outras organizações e com o setor público.

2.2.10. Implementar medidas para reduzir/otimizar o consumo de energia e água, gerenciar os resíduos sólidos de forma sustentável, e promover a utilização de energias renováveis, como a energia solar.

2.2.11. Realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações do Mercado, incluindo o parque solar, equipamentos, sistemas de exaustão, climatização, refrigeração e infraestrutura em geral.

2.2.12. Monitorar e avaliar o desempenho do Mercado, através da coleta de dados e da análise de indicadores, e elaborar relatórios gerenciais para a SIC.

2.2.13. Gerir os espaços comerciais buscando a autossuficiência econômica, observando diretrizes da SIC quanto à gratuidade para uso público.

2.2.14. Garantir a gratuidade de uso dos espaços quando destinados ao Governo do Estado de Goiás, a outros órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades de interesse público, por meio de solicitação da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, preservando o caráter público e social do equipamento.

2.2.15. Garantir a transparéncia ativa e passiva, divulgando proativamente informações sobre a parceria em site institucional, redes sociais e painéis informativos no Mercado Goiano.

2.2.16. A OSC vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

I - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo até a assinatura do contrato.

II - A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

III - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

2.2.17. Executar o objeto com base em um Plano de Trabalho detalhado, conforme roteiro no Anexo IX do Edital, e seguir o cronograma básico estabelecido no Termo de Referência.

2.2.18. Prestar os serviços, prioritariamente, nas dependências do Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás, situado na Rua Um, nº 2210, Jardim da Barragem IV, Águas Lindas de Goiás/GO, CEP 72910-000, bem como, sempre que necessário, em locais externos relacionados à execução de ações institucionais, promocionais, de capacitação, eventos ou demais atividades previstas no plano de trabalho.

2.2.19. Prestar os serviços de forma contínua, em horário a ser informado posteriormente pela Administração Pública.

2.2.20. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto, em quantidades adequadas e com padrões de qualidade compatíveis, promovendo sua reposição ou substituição sempre que necessário.

2.2.21. Seguir os procedimentos de transição e finalização do contrato, incluindo a elaboração de plano de transição, entrega de relatórios, devolução de bens públicos, transferência das bases de dados e documentos, e comunicação formal à comunidade e aos permissionários.

2.2.22. Utilizar os mecanismos formais de comunicação definidos com a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços (SIC), tais como Ata de reunião, Ofício, E-mails e Cartas, e Relatórios de acompanhamento e fiscalização.

2.2.23. Manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.2.24. Prestar contas dos recursos públicos recebidos, através da emissão de relatórios de execução financeira mensalmente, e relatórios de execução do objeto semestralmente. E relatório anual que deve conter toda a execução física e financeira nos prazos e com a documentação exigida no Termo de Referência.

2.2.25. Apresentar as certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas e nota fiscal ou outro documento fiscal comprobatório mensalmente para fins de pagamento.

2.2.26. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública indicada pela SIC.

2.2.27. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como aos servidores oriundos dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas, da totalidade dos documentos

e informações referentes a parceria firmada.

2.2.28. Proceder/agir e suportar o ônus de figurar como única responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos públicos recebidos, inclusive no que concerne às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como por todas e quaisquer despesas custeadas com os recursos públicos recebidos.

2.2.29. Responder, como exclusiva e única responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, cujo inadimplemento não implicará em responsabilidade solidária ou subsidiária da SIC.

2.2.30. Cumprir as metas e os resultados pactuados no Plano de Trabalho, bem como aqueles oriundos das regras editais e do presente instrumento.

2.2.31. Cumprir fielmente com as etapas e fases de execução a que se comprometeu segundo as regras do Plano de Trabalho e o cronograma básico.

2.2.32. Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados e pela conservação do equipamento público.

2.2.33. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SIC na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração.

2.2.34. Comprovar a existência de um programa de compliance que inclua, no mínimo, código de ética, políticas anticorrupção e canais de denúncia.

2.2.35. Autorizar a realização de auditorias internas e externas pela Administração Pública e colaborar ativamente com os trabalhos de auditoria.

2.2.36. Apresentar declaração formal, conforme ANEXO VIII – Declaração Anticorrupção do Edital, comprometendo-se a não praticar atos de corrupção, suborno, fraude ou obtenção de vantagem ilícita, bem como a observar integralmente as normas anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis.

2.2.37. Conduzir processo de seleção contínua dos Feirantes que integrarão as lojas do MERCADO GOIANO DE ÁGUAS LINDA DE GOIÁS, conforme definido no plano de trabalho aprovado pela SIC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da legislação vigente e a critério da SIC.

3.1.1. A prorrogação deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, a ser celebrado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência original, conforme Art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

3.2. O prazo de execução do objeto se iniciará a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

3.3. A execução do objeto deverá seguir o cronograma básico estabelecido no Termo de Referência e detalhado no Plano de Trabalho, que inclui etapas como apresentação da equipe, implantação dos serviços essenciais, seleção e ocupação dos permissionários, campanhas de divulgação, ações de capacitação, apresentação de relatórios e implantação/atualização de painel de transparência.

3.3.1. O cronograma básico não esgota as entregas esperadas, e a OSC deverá adequar-se às necessidades que surgirem, podendo haver ajustes nas etapas, prazos e atividades, desde que previamente acordados com a SIC e formalmente registrados em termo aditivo ou adendo ao plano de trabalho, resguardando-se o interesse público, a economicidade e os resultados pactuados.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por parte da SIC, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente à interrupção. As circunstâncias que motivaram a paralisação deverão ser formalmente registradas, e a SIC deverá comunicar à OSC, por escrito, os motivos e a previsão de retomada das atividades. Durante esse período, a OSC deverá manter a equipe técnica informada e pronta para a retomada imediata das atividades assim que autorizado.

3.5. Fica estabelecido a hipótese de prorrogação de ofício prevista nos itens 7.7 e 15.2, apenas quando a administração pública der causa no atraso da liberação dos recursos financeiros, em atenção ao que determina o art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/14, e também no §1º, do art. 91, do Decreto nº 8.726/2016.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. As estimativas de valor da contratação, incluindo os preços unitários referenciais, pesquisa de preços de mercado e consultas a especialistas nas áreas de gestão, segurança, manutenção e logística, sendo que as memórias de cálculo e os documentos de apoio, serão disponibilizadas em documento separado e classificado, em razão do seu caráter estratégico para o processo de seleção da OSC.

4.2. Considerando a necessidade de preservar o sigilo das informações estratégicas para a competição no processo de seleção, os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo detalhadas serão mantidos em caráter confidencial.

4.3. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 1.248.998,01, (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e um centavo), perfazendo um valor total anual estimado de R\$ 14.987.976,12 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e doze centavos).

4.4. A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda nacional, detalhando as quantidades, o preço unitário e o valor total, já considerando todos os tributos e demais custos diretos e indiretos relacionados à execução do OBJETO. A composição da proposta deve abranger: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Despesas administrativas (incluindo serviços de segurança com vigilância armada, serviços de limpeza e jardinagem, software de monitoramento, dedetização, manutenção predial, manutenção da usina fotovoltaica e geradores, gestão de resíduos e serviços de brigada de incêndio), além das Despesas Tributárias e financeiras (contendo obrigatoriamente o seguro patrimonial), Despesas com Utilidades e demais serviços especificados.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos à OSC serão realizados mensalmente, após a apresentação de relatórios gerenciais e prestações de contas que demonstrem os respectivos gastos, cumprimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

5.2. Critérios de Aferição: O cumprimento das metas e resultados será aferido por indicadores de desempenho objetivos e mensuráveis, definidos no Plano de Trabalho.

5.3. As condições de pagamento previstas no presente instrumento não se restringem exclusivamente ao atingimento das Metas Contratuais, devendo ser observados, cumulativamente, outros requisitos previstos no plano de trabalho e na legislação vigente.

5.4. Condições de Pagamento: Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos, porém não se limitando a:

5.4.1. Envio e análise da documentação contábil e financeira encaminhada mensalmente pela Organização da Sociedade Civil (OSC), incluindo demonstrativos de receitas e despesas, comprovantes de pagamento, extratos bancários vinculados ao Termo de Colaboração, notas fiscais e demais documentos exigidos pelo plano de trabalho. Também serão analisadas as certidões atualizadas, com especial atenção à verificação da regularidade trabalhista e previdenciária da entidade, conforme exigido pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

5.4.2. Relatório gerencial semestral do cumprimento do objeto, com a descrição das atividades realizadas e os resultados alcançados.

5.4.3. Relatório Anual.

5.5. Da Liberação dos Recursos:

5.5.1. A transferência de valores do Governo do Estado de Goiás para a Organização da Sociedade Civil (OSC) será realizada cumprindo rigorosamente a programação dos desembolsos financeiros, que é parte integrante do Plano de Trabalho.

5.5.1.1. O envio da documentação para a prestação de contas mensal e semestral deve ser feito até o dia 20 do mês subsequente;

5.5.1.2. Quando a liberação do recurso ocorrer em 2 ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente a primeira parcela é condição para a liberação da segunda parcela, e a prestação referente a segunda é condição para a liberação da terceira, e assim sucessivamente.

5.5.2. Após a assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) disporá de até 15 (quinze) dias úteis para comunicar as informações bancárias.

5.5.3. Os repasses de valores da colaboração serão transferidos pela gestão pública estadual conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro presente no Plano de Trabalho submetido pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

## 5.6. Condições para liberação dos recursos - exceções e medidas corretivas:

5.6.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

5.6.1.1. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.6.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

5.6.1.3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelos gestores conforme prazo estipulado por notificação;

5.6.1.4. Atrasos não justificados no cumprimento das metas e indicadores;

5.6.1.5. Quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de colaboração;

5.6.1.7. Descumprimento de qualquer cláusula do termo de colaboração;

5.6.2. A Administração Pública poderá suspender os repasses das verbas em caso de descumprimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, conforme previsto no §1º, do art. 64 da lei 13.019, de 2014.

## 5.7. As prestações de contas serão realizadas mensalmente, semestralmente e anualmente.

### 5.7.1. A prestação de contas mensal, observará a dinâmica a seguir:

5.7.1.1. A OSC prestará contas das receitas e despesas de forma mensal, a serem apresentadas a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços (SIC) até o décimo dia do mês subsequente do recebimento da parcela, observando os critérios e indicações exigidos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços (SIC), no plano de trabalho, contendo os itens previstos no art. 66, da Lei 13.019, de 2014, que são: o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

5.7.1.1.1. A omissão da prestação de contas mensal, poderá resultar em suspensão ou glosa do repasse referente a parcela subsequente, em razão ausência da prestação de contas da parcela anterior.

5.7.1.1.2. Não havendo saneamento da omissão da prestação de contas mensal no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços (SIC), conforme as prerrogativas do §2º, do art. 70, da Lei 13.019, de 2014, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.7.1.2. Na constatação de inconformidades na prestação de contas mensais a OSC deverá sanar no prazo estipulado por notificação.

5.7.1.2.1. Havendo inconformidades na prestação de contas mensais, a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços (SIC) poderá glosar ou suspender o repasse da parcela subsequente, em razão irregularidade na prestação de contas da parcela anterior.

5.7.1.2.2. Não havendo saneamento da inconformidade no prazo previsto no item 5.7.1.3, a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços (SIC), conforme as prerrogativas do §2º, do art. 70, da Lei 13.019 de 2014, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

### 5.7.2. A prestação de contas anual, observará a dinâmica a seguir:

5.7.2.1. Quanto à prestação de contas anual, deverá conter a documentação abaixo relacionada, conforme caput do artigo 69, da Lei 13.019/14, a Organização da Sociedade Civil (OSC) prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício:

5.7.2.1.1. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;

5.7.2.1.2. Relatório anual de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e, o relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

5.7.2.1.3. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Plano de Trabalho;

5.7.2.1.4. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

5.7.2.1.5. Conciliação bancária de conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

5.7.2.1.6. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

5.7.2.1.7. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

5.7.2.1.8. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

5.7.2.1.9. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro direutivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

5.7.2.1.10. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidades;

5.7.2.1.11. Relatório circunstanciado com o cumprimento do objeto, conforme o Plano de Trabalho, previamente aprovado;

5.7.2.1.12. A prestação de contas e comprovação das despesas deverá seguir os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

5.7.3. As prestações de contas serão avaliadas conforme o art. 72, da Lei Federal nº 13.079/2014.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

6.1. O cumprimento das metas e resultados será aferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de indicadores de desempenho objetivos e mensuráveis, definidos no Plano de Trabalho.

6.2. A SIC poderá suspender os repasses das verbas em caso de descumprimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, conforme previsto no §1º, do art. 64 da Lei 13.019, de 2014.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

7.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da SIC, por períodos iguais ou inferiores ao prazo inicial, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 13.019/2014.

7.3. A prorrogação deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, a ser celebrado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência original, conforme Art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

7.4. O início da execução do objeto se realizará a partir da data de assinatura deste Termo de Colaboração

7.5. A execução do objeto deverá ser norteada pelo cronograma básico estabelecido no Termo de Referência, que detalha as etapas de Apresentação da equipe técnica e mobilização, Implantação dos serviços essenciais, Seleção dos permissionários, Início da ocupação e suporte, Implementação de campanhas de divulgação, Ações de capacitação, Apresentação de relatórios parciais, Implantação de painel de transparência e portal digital, Atualização de painel e portal, e Apresentação de relatórios anuais.

7.6. A OSC deverá apresentar um Plano de Trabalho detalhado, incluindo o Cronograma Físico e Financeiro, que será ajustado e aprovado pela SIC no momento da contratação.

7.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

8.1. As comunicações entre a SIC e a OSC devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

8.2. O Gestor do Contrato designado pela SIC atuará na mediação de conflitos entre a OSC e a SIC.

8.3. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das inconformidades observadas.

8.4. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela OSC, a SIC aplicará as sanções administrativas cabíveis, conforme previsto em lei e neste Termo

8.5. O descumprimento, pela OSC, das obrigações previstas, especialmente aquelas relacionadas à transição e finalização do contrato, implicará em responsabilização administrativa, civil e/ou penal, sem prejuízo da obrigação de resarcimento ao erário, quando cabível

8.6. Caso a OSC apresente desempenho classificado como "Desempenho Insatisfatório" ou "Não Conformidade" no Índice Geral de Cumprimento de Metas (IGCM), sem justificativas técnicas ou operacionais que comprovem causas alheias à sua responsabilidade, o fato será considerado motivo para a suspensão do repasse de recursos até que as inconformidades sejam sanadas e o desempenho volte a atingir, no mínimo, o nível de "Desempenho Regular"

8.7. A omissão ou inconformidade não sanada na prestação de contas mensal poderá resultar em suspensão ou glosa do repasse subsequente e, caso não haja saneamento no prazo de 45 dias, a SIC adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES**

9.1. O presente Termo de Colaboração rege-se pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), e pelos demais normativos aplicáveis.

9.2. A OSC declara que atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, para celebração do Termo de Colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não se encontram impedidos de contratar com a Administração Pública, não estando sujeitos a sanção administrativa, penalidade judicial, processo de recuperação judicial, falência ou qualquer outra vedação prevista na legislação de regência.

9.3. A OSC declara que dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

9.4. A OSC declara ciência e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público e em seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

9.5. A OSC declara, sob as penas da lei, que não pratica, direta ou indiretamente, quaisquer atos de corrupção, suborno, fraude ou obtenção de vantagem ilícita, comprometendo-se a observar integralmente as normas anticorrupção nacionais (inclusive a Lei nº 12.846/2013) e, quando aplicáveis, as normas internacionais relacionadas à matéria.

9.6. A OSC declara que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal .

9.7. A OSC declara que não possui pendências relativas às prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

9.8. A OSC declara que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, federal, estadual e municipal.

9.9. A OSC declara a inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, nos termos do Decreto estadual nº 9.142, de 2018.

9.10. A OSC declara a inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP.

9.11. A OSC declara que seus dirigentes não incorrem nas vedações previstas na legislação, como ter contas julgadas irregulares, ser julgado responsável por falta grave ou ato de improbidade.

9.12. A OSC declara a ocorrência ou não de contratação ou remuneração, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau.

9.13. A SIC e a OSC comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no tratamento de dados pessoais durante a execução da parceria.

9.14. A SIC e a OSC comprometem-se a cumprir as normas de escrituração contábil e fiscal aplicáveis, especialmente no que se refere à prestação de contas dos recursos públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente Termo de Colaboração será formalizado após o cumprimento de todas as condições e apresentação da documentação exigida, conforme estabelecido nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais disposições do Edital e Termo de Referência.

10.2. A SIC providenciará a publicação do extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado e em seu portal oficial, garantindo a publicidade do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO FINANCEIRA E USO DOS RECURSOS**

11.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração são provenientes do Tesouro Estadual, conforme previsto no Plano Plurianual 2024-2027 e no Plano de Contratações Anual (PCA) da SIC para 2025.

11.2. A OSC deverá elaborar e executar o orçamento do Mercado, controlar as receitas e despesas, e buscar fontes de recursos adicionais para o desenvolvimento do empreendimento.

11.3. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos espaços comerciais, quando implementada de forma módica e gradual após estudo prévio e autorização da SIC, deverão ser destinados a uma conta específica do empreendimento, com a finalidade exclusiva de custear sua manutenção, melhorias, promoções e outras necessidades operacionais.

11.4. A transferência de valores da SIC para a OSC será realizada cumprindo rigorosamente a programação dos desembolsos financeiros, que é parte integrante do Plano de Trabalho.

11.5. A OSC disporá de até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura deste Termo, para comunicar as informações bancárias de conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pela SIC para movimentação dos recursos, isenta de tarifa bancária.

11.6. As parcelas mensais serão depositadas pela SIC na conta fornecida pela OSC, após o envio, a análise e a devida regularidade da prestação de contas mensal.

11.7. As parcelas dos recursos transferidos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos de retenção previstos em lei e neste Termo, tais como evidências de irregularidades na aplicação de parcela anterior, desvio de finalidade, inadimplemento de obrigações, atrasos não justificados no cumprimento de metas, não adoção de medidas saneadoras, práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública, ou desempenho insatisfatório não justificado.

11.8. Não poderão ser pagas com recursos públicos as seguintes despesas:

11.8.1. Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na liberação de recursos;

11.8.2. Despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

11.8.3. Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; e

11.8.4. Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Termo de Colaboração.

11.9. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (art. 46, §3º, da Lei nº 13.019/2014).

11.10. A prestação de contas e comprovação das despesas deverá seguir os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e as exigências detalhadas neste Termo e no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do presente Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pela SIC, que verificará o cumprimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

12.2. A SIC designará um Gestor de Contrato e uma equipe de Fiscalização qualificada para o acompanhamento e fiscalização, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

12.3. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, será responsável pela comunicação com a OSC, coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, e acompanhará a execução do contrato verificando o cumprimento das obrigações e o alcance dos resultados.

12.4. A Fiscalização do Contrato, composta por Fiscalização Financeira/Física e Fiscalização Administrativa, acompanhará os aspectos administrativos e a execução do objeto nas condições contratuais, aferindo quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução, e informará ao gestor a ocorrência relevante que demande decisão ou medidas que ultrapassem sua competência.

12.5. A equipe de Fiscalização realizará visitas técnicas ao Mercadão Goiano, analisará documentos e informações fornecidas pela OSC, elaborará relatórios de fiscalização com identificação de irregularidades e proposição de medidas corretivas, e acompanhará a implementação de tais medidas.

12.6. A OSC deverá permitir o livre acesso dos servidores da SIC e dos órgãos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao instrumento.

12.7. Fica estabelecido a prerrogativa atribuída à SIC Pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do art. 42 c/c art.62 da Lei 13.019/14.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. A OSC deverá apresentar relatórios gerenciais e prestações de contas periódicas à SIC.

13.2. A prestação de contas mensal observará a dinâmica estabelecida no Termo de Referência, devendo ser apresentada à SIC até o vigésimo dia do mês subsequente ao do recebimento da parcela, contendo o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, conforme Art. 66 da Lei 13.019/2014.

13.3. O relatório gerencial mensal deverá incluir a descrição das atividades realizadas e os resultados alcançados.

13.4. A prestação de contas mensal deverá incluir a comprovação das entradas e despesas realizadas, certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas, e nota fiscal ou outro documento fiscal comprobatório dos serviços prestados.

13.5. Para o monitoramento financeiro mensal, a OSC deve enviar certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas, nota fiscal ou documento fiscal, extrato da conta bancária específica e conciliação bancária, demonstrativo da execução da receita e despesa, e relação de bens permanentes adquiridos com recursos da parceria

13.6. A prestação de contas semestral observará a dinâmica estabelecida no Termo de Referência, devendo incluir relatório gerencial semestral com demonstração da execução das atividades, resultados alcançados em relação às metas, pesquisa de satisfação (quando aplicável), e relação nominal e evidências dos participantes treinados ou capacitados

13.7. A prestação de contas anual deverá conter a documentação relacionada no Art. 69 da Lei 13.019/14, a ser apresentada no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, incluindo certidão de dirigentes, relatório anual de execução do objeto e financeiro, demonstrativo integral de receitas e despesas, relação de contratos firmados com recursos públicos, conciliação bancária, publicação do Balanço Patrimonial, demais demonstrações contábeis, prova de registros de bens adquiridos, e declarações sobre dirigentes e contratação de servidores/empregados públicos

13.8. A omissão ou a constatação de inconformidades na prestação de contas, não sanadas nos prazos estipulados, sujeitará a OSC às medidas previstas em lei e neste Termo, incluindo a suspensão de repasses e a apuração de responsabilidades.

13.9. As prestações de contas serão avaliadas conforme o art. 72, da Lei Federal nº 13.079/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO E GESTÃO DOS BENS**

14.1. A SIC disponibilizará à OSC o equipamento público (edificação) e os itens do inventário existentes no Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás para a execução do objeto.

14.2. A OSC deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto, incluindo equipamentos e mobiliário administrativo, materiais e equipamentos operacionais, e materiais de consumo e apoio, conforme detalhado no Termo de Referência.

14.3. Os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser relacionados na prestação de contas mensal e anual, com prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário, conforme o caso.

14.4. Ao final da parceria, a OSC deverá realizar a devolução de bens públicos eventualmente cedidos ou adquiridos com recursos da parceria, em condições adequadas de uso, com os devidos termos de transferência e inventário atualizado.

14.5. Fica estabelecido a inalienabilidade de bens adquiridos pela OSC com recursos provenientes da parceria, em conformidade com o que dispõe o art. 35, §5º, Lei 13.019/14.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E AJUSTES**

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, e o Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que haja interesse da A SIC e concordância da OSC, e que sejam atendidos os requisitos e condições estabelecidos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 13.019/2014.

15.2. O cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. Caberá à OSC adequar-se às necessidades que surgirem ao longo da parceria, podendo haver ajustes nas etapas, prazos e atividades do cronograma básico, desde que previamente acordados com a SIC e formalmente registrados, resguardando-se o interesse público, a economicidade e os resultados pactuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

<b>Programação de desembolso</b>								
Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Modalidade	Número Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
01/06/2025	30/06/2025	2025.33.01.23.891.1054.2441.03	3.3.50.85.06	25010100	50	0	Liberada	R\$ 713.713,15
01/07/2025	30/07/2025	2025.33.01.23.891.1054.2441.03	3.3.50.85.06	25010100	50	0	Liberada	R\$ 713.713,15
01/08/2025	30/08/2025	2025.33.01.23.891.1054.2441.03	3.3.50.85.06	25010100	50	0	Liberada	R\$ 713.713,15
01/09/2025	30/09/2025	2025.33.01.23.891.1054.2441.03	3.3.50.85.06	25010100	50	0	Liberada	R\$ 713.713,15
01/10/2025	30/10/2025	2025.33.01.23.891.1054.2441.03	3.3.50.85.06	25010100	50	0	Liberada	R\$ 713.713,15
01/11/2025	30/11/2025	2025.33.01.23.891.1054.2441.03	3.3.50.85.06	25010100	50	0	Liberada	R\$ 713.713,15
01/12/2025	30/12/2025	2025.33.01.23.891.1054.2441.03	3.3.50.85.06	25010100	50	0	Liberada	R\$ 713.713,15
							Total	R\$ 4.995.992,05

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 13.019/2014.

17.2. A rescisão poderá ocorrer, entre outros motivos, por descumprimento das cláusulas pactuadas, irregularidades na aplicação dos recursos, não cumprimento das metas estabelecidas, ou por interesse público devidamente justificado.

17.3. Em caso de rescisão, a OSC deverá cumprir os procedimentos de transição e finalização do contrato, incluindo a elaboração de plano de transição, entrega de relatórios, devolução de bens públicos, transferência de bases de dados e comunicação formal do encerramento, sob pena de responsabilização.

17.4. Fica estabelecido a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES**

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração sujeitará a OSC às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis

18.2. As sanções poderão incluir, mas não se limitam a advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, ou declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

18.3. A retenção ou suspensão dos repasses de recursos poderá ocorrer nas hipóteses de irregularidades, desvio de finalidade, inadimplemento, atrasos não justificados, não adoção de medidas saneadoras, práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública, ou desempenho insatisfatório não justificado.

18.4. A omissão ou inconformidade não sanada na prestação de contas mensal poderá resultar em suspensão ou glosa do repasse subsequente e, caso não haja saneamento no prazo de 45 dias, a SIC adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento.

18.5. O descumprimento das obrigações de transição e finalização do contrato implicará em responsabilização administrativa, civil e/ou penal, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário, quando cabível.

## **CLÁUSULA DECIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE:**

19.1. A OSC deverá manter durante toda a vigência deste termo de colaboração, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

19.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

19.3. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

19.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

19.4.1. Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

19.4.2. Treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

19.4.3. Análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

19.4.4. Registros contábeis que refletem de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

19.4.5. Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

19.4.6. Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

19.4.7. Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

19.4.8. Canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

19.4.9. Medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

19.4.10. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

19.4.11. Ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

19.5. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

19.6. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBMISSÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº 9.837/20221**

**20.1.** A OSC vencedora do certame, deverá estar ciente da responsabilidade das prescrições contidas no art. 1º, inciso III do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, conforme dispõe no Decreto Estadual 9.837/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Colaboração, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Goiânia, de junho de 2025.

Pela SIC:

**Joel de Sant'anna Braga Filho**  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Pela OSC:

---

Representante da OSC



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON CARDOSO DOS SANTOS, Presidente**, em 29/05/2025, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **74929561** e o código CRC **70457D81**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -  
(62)3201-5500.



Referência: Processo nº 202517604002039

SEI 74929561